



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.506 - SP
(2012/0039486-8)**

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : GERALDO PEDROSO FILHO
ADVOGADOS : GABRIELA DA COSTA CERVIERI E OUTRO(S)
ROBERTA P. A. MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANGELO FRANCISCO SPERTO CALMON DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO FARAGONE E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO PARA DETERMINAR A REAUTUAÇÃO DO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL PARA MELHOR EXAME.

- Embargos de declaração acolhidos para determinar a reautuação do agrado em recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar a reautuação do agrado em recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de junho de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0039486-8 **EDcl nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 150.506 / SP

Números Origem: 0238728162006826010 19448657 20062387283 5830020062387283 990092573705

EM MESA

JULGADO: 09/04/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GERALDO PEDROSO FILHO
ADVOGADOS : ROBERTA P. A. MARTINS E OUTRO(S)
GABRIELA DA COSTA CERVIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANGELO FRANCISCO SPERTO CALMON DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO FARAGONE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : GERALDO PEDROSO FILHO
ADVOGADOS : ROBERTA P. A. MARTINS E OUTRO(S)
GABRIELA DA COSTA CERVIERI E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANGELO FRANCISCO SPERTO CALMON DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO FARAGONE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.506 - SP
(2012/0039486-8)**

EMBARGANTE : GERALDO PEDROSO FILHO
ADVOGADOS : GABRIELA DA COSTA CERVIERI E OUTRO(S)
ROBERTA P. A. MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANGELO FRANCISCO SPERTO CALMON DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO FARAGONE E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por GERALDO PEDROSO FILHO, contra acórdão que negou provimento a agravo no agravo em recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- Agravo não provido. (fls. 769)

Em suas razões recursais, o embargante argúi a nulidade do acórdão embargado, ante a falta de fundamentação do acórdão embargado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 150.506 - SP
(2012/0039486-8)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : GERALDO PEDROSO FILHO
ADVOGADOS : GABRIELA DA COSTA CERVIERI E OUTRO(S)
ROBERTA P. A. MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANGELO FRANCISCO SPERTO CALMON DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO FARAGONE E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Dada a recorrente insurgência do embargante e baseando-se a outorga da máxima efetividade jurisdicional possível, a reautuação do agravo em recurso especial é medida que dará ensejo à plenitude do debate.

Forte nessas razões, ACOLHO os embargos de declaração para determinar a reautuação do agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0039486-8 **EDcl nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 150.506 / SP

Números Origem: 0238728162006826010 19448657 20062387283 5830020062387283 990092573705

EM MESA

JULGADO: 20/06/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GERALDO PEDROSO FILHO
ADVOGADOS : ROBERTA P. A. MARTINS E OUTRO(S)
GABRIELA DA COSTA CERVIERI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANGELO FRANCISCO SPERTO CALMON DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO FARAGONE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : GERALDO PEDROSO FILHO
ADVOGADOS : ROBERTA P. A. MARTINS E OUTRO(S)
GABRIELA DA COSTA CERVIERI E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANGELO FRANCISCO SPERTO CALMON DE BRITO
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO FARAGONE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para determinar a reatuação do agravo em recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.